

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Na pessoa de seu Presidente,

Vereador VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS

VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.758.415-4, CPF nº 434.939.988-72, título de eleitor nº 049596620141, com endereço residencial à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, Taquaritinga-SP, vem, mui respeitosamente a presença de Vossas Excelências, legitimado e amparado pela Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga e demais legislações pertinentes, propor a presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de **JOSÉ RODRIGO DE PIETRO**, vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga, **ANTONIO VIDAL DA SILVA**, vereador da Câmara Municipal de Taquaritinga e **MIRIAN PONZIO**, vereadora da Câmara Municipal de Taquaritinga, todos com endereço profissional à Praça Horácio Ramalho, nº 156 no centro da cidade de Taquaritinga, pelas razões de fato e direito a seguir:

I - DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE

Inicialmente, embora propondo a presente representação como cidadão, o representante, como é sabido, é prefeito municipal de Taquaritinga, e, enquanto assim o for, deve primar pela prevalência da **independência** e **harmonia** entre os poderes e a garantia dos princípios republicanos. A harmonia entre os poderes é fundamental para o

sucesso das políticas públicas e da condução do município, o que não está ocorrendo por parte dos representados.

Ademais, sendo nosso Estado uma República, ou seja, algo público, representantes e funcionários públicos exercem seu poder em nome e em benefício do povo. Estando todos abaixo das leis, eles podem e devem responder legalmente, quando, **em exercício de seu cargo, visam a uma finalidade própria ou indevida.**

Sobre o tema, abordando o princípio republicano e o Poder Legislativo, podemos tomar como lição, os dizeres de Thomas Cooley:

“Toda a corporação legislativa deve legislar tendo em vista o bem público, **e não o proveito individual de quem quer que seja**, e o ato deve ser inspirado pela luz dos princípios gerais que constituem o fundamento natural das instituições representativas. Aqui, entretanto, atingimos a esfera da discricção legislativa. O que for para o bem público, e é o que exigem os princípios em que se apoia o governo representativo, compete à legislatura o decidir, sob a responsabilidade dos seus membros para com os eleitores”.

Assim, é certo que políticos, policiais, juizes, dentre outras autoridades, quando cometem infrações, vão contra as necessidades do povo que representa, e devem responder pelas consequências.

Pois bem. O subscritor é eleitor no município de Taquaritinga-SP, com residência fixa à Rua Visconde do Rio Branco, 441 – Centro, e propõe a presente denúncia, utilizando de forma análoga, simétrica e fundamentada nos termos Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara e o Decreto-Lei nº 201/1967.

A legitimidade, ainda, está estampada, vez que qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar, documentadamente, perante a Mesa da Câmara Municipal, na qual os fatos sejam objetivamente expostos e as provas indicadas, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 18, inciso XI, § 1º, bem como no Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, in verbis:

LEI ORGÂNICA

ARTIGO 18 - § 1º - A DENÚNCIA PODERÁ SER FEITA PELA MESA DIRETORA, POR VEREADOR, POR PARTIDO POLÍTICO OU POR QUALQUER CIDADÃO, NA QUAL OS FATOS SEJAM OBJETIVAMENTE EXPOSTOS E AS PROVAS INDICADAS.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

ART. 121. A CÂMARA PODERÁ CASSAR O MANDATO DO VEREADOR QUANDO:

III - PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE DA CÂMARA OU FALTAR COM O DECORO NA SUA CONDUTA PÚBLICA.

ART. 122. NO JULGAMENTO DOS VEREADORES, SERÁ APLICADO O MESMO RITO E PROCEDIMENTO, NO QUE COUBER, AO ESTABELECIDO NO JULGAMENTO DO PREFEITO.

ART. 260. SÃO INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS E COMO TAIS SUJEITAS AO JULGAMENTO DA CÂMARA E SANCIONADAS COM A CASSAÇÃO DO MANDATO, AS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO REGIMENTO INTERNO E, NO QUE COUBER, AO DECRETO LEI FEDERAL 201 DE 27/2/1967. Grifo nosso.

Por sua vez, as situações em que haverá a quebra do decoro encontram-se também no art. 18 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga.

Art. 18. Perde o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 16;

II - se valer do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função;

III - em razão da vereança, perceber vantagens indevidas, de qualquer espécie;



Soma-se a isso o fato de terem feito, da sessão legislativa da Câmara Municipal, um **palanque político**, com condutas que não condizem com a condição do cargo que ocupam, como ficar rindo “às gargalhadas” em pleno andamento da sessão, instigar a manifestação, aliciando servidores públicos e populares, com a **clara intenção de promoção e divulgação política e pessoal**.

Atitudes totalmente contrárias as boas condutas e respeito à instituição Poder Legislativo, ainda mais QUANDO PRATICADAS PELOS SEUS PRÓPRIOS MEMBROS devem ser coibidas por este poder.

E mais! Durante a formação do Plenário em plena sessão virtual, momento em que o Poder Legislativo está deliberando na mais precípua de suas funções, os denunciados ficaram ironizando, zombando e desrespeitando essa instituição que é “Democracia que Emanada do Povo”.

Os três vereadores representados permaneceram sentados em patamar de destaque na frente da sede do Poder Legislativo como se fosse um “**palanque político**”, enquanto dezenas de populares ficaram sentados em cadeiras colocadas na via pública, de frente para esses, como se fosse uma “**plateia**”, enquanto acontecia sessão virtual do Poder Legislativo. Conota-se aí manobra para promoção e divulgação pessoal por parte dos vereadores representados, além de outra dezena de violações de ética que serão apresentadas nessa peça de denúncia.

Por meios das provas a essa peça juntadas, podem ser comprovados os seguintes atos de quebra de decoro parlamentar, praticados pelos representados, vejamos:

- 1. Incitar funcionários públicos e população em geral contra norma da Câmara Municipal;**
- 2. Afixar cartazes e faixas na fachada do prédio público do Poder Legislativo;**
- 3. Atrapalhar o bom andamento da sessão ordinária da Câmara Municipal;**
- 4. Patrocinar manifestação em horário de sessão em frente ao prédio do Poder Legislativo;**
- 5. Usar a manifestação feita em frente do prédio do Poder Legislativo para fins de promoção pessoal em redes sociais e programas jornalísticos de rádio;**
- 6. Participar da sessão com gestos irônicos, risos, zombaria e gargalhada;**
- 7. Permitir que populares apareçam durante a sessão plenária em andamento;**



IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

V - abusar das prerrogativas que lhe são asseguradas;

II - DOS FATOS

No dia 02 de outubro de 2023, ocorreu 22ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga. A sessão, de acordo com a **determinação da Mesa Diretora da Câmara**, seria feita de forma virtual, por motivos devidamente justificados pelo Presidente da Casa de Leis.

Ocorre que os denunciados, **contrariando a decisão da Mesa Diretora da Câmara**, utilizaram de seu espaço e poder legislativo como membros da instituição Câmara, para conturbar a prática legal de sessões desta casa legislativa, conforme comprovam os documentos juntados.

Ainda, com intuito literal de atrapalhar o bom funcionalismo público, bem como, incitar e promover manifestação contra o andamento da sessão realizada, destoaram da cordialidade entre os próprios colegas legislativos, e da administração da casa legislativa, **usando dos poderes e prerrogativas do cargo para constranger pessoas, aliciando servidores públicos a fazerem manifestação em frente do prédio da Câmara Municipal, zombando, ironizando e perturbando a ordem da sessão, não respeitando as decisões legítimas da Casa de Leis.**

Em total discordância com as regras do decoro parlamentar, e em total desrespeito aos demais vereadores, além de trazerem várias pessoas para fazerem manifestação na porta da Câmara Municipal, que permanecia fechada durante a sessão legislativa, que ocorria de forma remota, onde cada vereador participava do plenário virtual de dentro de suas casas, os 3 (três) vereadores representados incitaram a população contra o outros vereadores e contra o chefe do executivo local, colocando faixas penduradas na sede da Câmara Municipal de Taquaritinga, com os seguintes dizeres:

“Não tem o nosso respeito quem é a favor do prefeito. Senhores vereadores, honrem seus eleitores”. #Cassação já

“Respeito aos funcionários públicos e aposentados. #Fora Vanderlei”

“Chega de tirania queremos nosso pagamento em dia”



O tumulto à ordem dos trabalhos das sessões plenárias são atos graves, puníveis de sanções administrativas.

A seguir, algumas fotos comprobatórias do alegado, extraídas das redes sociais dos representados:



A blue handwritten signature or mark, possibly a stylized letter 'e' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.



@



Zombarias, risadas e poses em desrespeito à sessão da Câmara que acontecia em modo virtual e, pasmem! publicadas pela vereadora Miriam Ponzio. Conduta reprovável da vereadora, em plena sessão da Câmara Municipal.

Em que pese ser a manifestação pública popular, instrumento legítimo e um direito a ser respeitado por todos, ela não pode ser aliciada e orquestrada de forma a prejudicar as instituições públicas, no caso, o Poder Legislativo. Atitude completamente inadequada dos vereadores representados, que usaram a situação para instigar servidores e pessoas da população a incidirem contra a lei, ou seja, atrapalhar uma sessão ordinária do Poder Legislativo, aglomerando-se em frente ao prédio público da

Câmara Municipal que permanecia fechado, colocando cartazes, telão, zombarias e algazarras. Notem as risadas e deboches da vereadora Miriam Ponzio.

Texto da postagem na rede social da vereadora:

Mirian Ponzio está com **Renato Ponzio Scardoelli** em **Taquaritinga, São Paulo**.

Em solidariedade aos servidores públicos municipais que se manifestaram pela abertura do processo que analisará a cassação do prefeito e por sessões presenciais da Câmara Municipal de Taquaritinga, eu e os colegas Tonhão da Borracharia e Rodrigo de Pietro acompanhamos a sessão virtual junto a eles em frente ao prédio da Câmara de Vereadores.

Fonte das postagens <https://www.facebook.com/mirian.ponzio>

O vereador **Antonio Vidal da Silva – Tonhão da Borracharia**, também incorreu na falta de decoro parlamentar, primeiro quando descumpriu a determinação da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga, que decidiu pela sessão online, e segundo, quando usou a situação indecorosa para promoção pessoal, usando politicamente a situação em benefício próprio, Vejamos a publicação:



Texto da postagem na rede social do vereador:

Tonhão Da Borracharia Antonio Vidal

2 de outubro às 22:29

Parabenizo a todos que compareceram na sessão que aconteceu em frente a câmara municipal, afirmando sempre que sou a favor das sessões presenciais.

Fonte do post <https://www.facebook.com/profile.php?id=100008664788255>

Além das fotos apresentadas, existem vídeos e gravações de programas jornalísticos mostrando o real apoio à manifestação **contra princípios e regras do Poder Legislativo** local, do qual os ora representados são membros. Parte deste material segue apenso à esta peça de denúncia.

VIDEOS

<https://www.facebook.com/100002026594558/videos/24236437815970684/>

<https://www.facebook.com/100002026594558/videos/861871938623320/>

Importante ressaltar que os três vereadores não agem visando o bem da população, mas, exclusivamente, visando interesse próprio, promoção pessoal, utilizando sessão legislativa para tanto.

Os mesmos três vereadores – Tonhão, Di Pietro e Miriam, em **ato totalmente político** e **sem embasamento legal**, já se manifestaram em entrevista à Rádio Massa FM, favoravelmente à cassação do prefeito.

Ora, como um vereador se manifesta a favor de uma cassação, sem que haja um devido processo aberto?. Sem que se tenha analisado os documentos constantes no pedido. Não houve, sequer, abertura de procedimento para apurar se o chefe do executivo incidiu em conduta que culmine em sua cassação.

Atitudes dos representados são de pura politicagem e irresponsabilidade, atentatória à democracia e ao devido processo legal, **com cunho exclusivamente político, de promoção pessoal e não em defesa da população que representam.**

Dessa forma, fica ainda mais evidente que esses três vereadores utilizam o assunto como palanque político e não conduzem o assunto de forma responsável, dentro da legalidade e cumprindo regras, seguindo o que a lei determina. Agem

de forma vil, visando benefícios políticos e causando um caos na cidade. Referidas condutas devem ser rechaçada pelos seus pares.

III - DO DIREITO

Em utilização análoga pela falta de regulamentação interna, procede-se o entendimento descrito junto ao Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, o qual aduz em seu art. 3º:

Art. 3º São deveres fundamentais do deputado:

I - promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

*II - **respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa Legislativa** e do Congresso Nacional;*

*III - **zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;***

*IV - **exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;***

*V - **apresentar-se à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;***

VI - examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

*VII - **tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;***

VIII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

*IX - **respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.***

Grifo nosso.



Ainda, segundo o código em seu Art. 5º, deixa claro no tocante aos atos atentatórios ao Decoro parlamentar:

Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - **perturbar a ordem das sessões da Câmara** ou das reuniões de comissão;

II - **praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;**

III - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - **usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;**

V - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão hajam resolvido devam ficar secretos;

VI - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

VII - usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37 da Constituição Federal;

VIII - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

IX - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão

Grifo nosso.



Assim, ao ato cometido pelos denunciados de usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor e população para manifestações em frente ao prédio da Casa Legislativa, entre os demais atos impróprios ao cargo de Vereador, pode-se afirmar que se enquadram-se perfeitamente nas referidas menções de quebra do decoro parlamentar, o que pedimos urgentes providências para cassação do mandato dos denunciados.

Fora plenamente justificado, fundamentado e explicado os motivos da retomada das sessões virtuais, sendo decidido pela Mesa da Câmara Municipal em consenso com a maioria dos demais Vereadores, demonstrando o ato realizado pelos denunciados, em desrespeito e contrários as decisões tomadas.

Referidas aplicabilidades das sanções competentes ao presente caso, caberá em análise e decisão do Plenário da Casa Legislativa, conforme preconizam as normas e regras constitucionais, normas hierárquicas a âmbito nacional que por analogia devem ser observadas, a Lei Orgânica de Taquaritinga, o Regimento da Câmara e jurisprudência formada:

MANDADO DE SEGURANÇA. VEREADOR. PROCESSO DE CASSAÇÃO POR APONTADA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. - A cassação de mandato parlamentar é um processo definido e julgado interna corporis, não competindo ao Judiciário substituir as deliberações do Plenário da Casa legislativa, designadamente em matéria de caráter discricionário. - Cabe, é certo, ao Poder judiciário o controle da legalidade do processo de cassação, mas deve fazê-lo nos lindes formais para evadir o risco de interferência no que compete de modo próprio ao Poder legislativo. Não provimento da apelação.

(TJ-SP - APL: 00047942620138260320 SP 0004794-26.2013.8.26.0320, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 20/05/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/05/2014).



IV - DOS PEDIDOS

Ante os elementos evidenciadores aplicáveis à representação, que devem ser observados no caso vertente, onde se apresenta manifesta, confessada e incontroversa a falta ética e a quebra do decoro parlamentar e diante das considerações e provas apresentadas, venho **REQUERER** de Vossa Excelência:

I - O recebimento e admissibilidade da presente REPRESENTAÇÃO, ante as condutas antiéticas e indecorosas do Vereador **José Rodrigo de Pietro**, do Vereador **Antonio Vidal da Silva** e da Vereadora **Miriam Ponzio**, por infringirem e desrespeitarem inúmeros preceitos de Ética, acarretando claramente a **QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR**, repita-se:

1. **Incitar funcionários públicos e população em geral contra norma da Câmara Municipal;**
2. **Afixar cartazes e faixas na fachada no prédio público do Poder Legislativo;**
3. **Atrapalhar o bom andamento da sessão ordinária da Câmara Municipal;**
4. **Patrocinar manifestação em horário de sessão em frente ao prédio do Poder Legislativo;**
5. **Usar a manifestação feita em frente do prédio do Poder Legislativo para fins de promoção pessoal;**
6. **Participar da sessão virtual com gestos de risos, zombaria, ironia e gargalhada;**
7. **Permitir que populares apareçam durante a sessão plenária em andamento;**
8. **NÃO respeitar e NÃO cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa Legislativa;**
9. **NÃO zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;**
10. **NÃO exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, NÃO agindo com boa-fé, zelo e probidade;**
11. **NÃO se apresentar à Câmara durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário;**
12. **Perturbar a ordem das sessões da Câmara;**
13. **Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;**
14. **Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;**



II - Analisada pela procedência da Representação, seja instaurado processo para cassação do cargo dos vereadores **José Rodrigo de Pietro, Antonio Vidal da Silva e Miriam Ponzio**, por quebra do decoro parlamentar, nos termos legais, determinando sejam os representados julgados pelo Plenário da Casa de Leis;

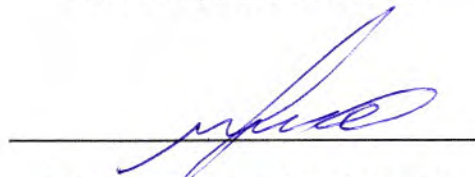
III - Sejam notificados os representados que serão julgados pelo Plenário do Poder Legislativo.

IV – Aguarda-se manifestação da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

V – Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidas, além das já juntadas a essa representação, quais sejam: Ata da 22ª Sessão Ordinária do 3º Ano da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Taquaritinga, realizada no dia 02 de outubro de 2023, segunda feira, às 19h38min; gravação da sessão; fotos que acompanham a petição, links dos vídeos da gravação da Câmara Municipal bem como pen drive com todas as mencionadas provas.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.



VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO

CPF Nº 434.939.988-72



Comunicado **Importante**

**Transmissão da
Sessão da
Câmara
horário 19:00**

**População em geral
compareçam na rua da
Câmara Municipal que
terá transmissão da
sessão com a
participação presencial
de alguns vereadores!**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
VANDERLEI JOSE MARSICO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4758415 SSP/SP

CPF
434.939.988-72

DATA NASCIMENTO
25/10/1951


RELACAO
ROMEU MARSICO
CLEONICE GIARDULLI
MARSICO

SP REGISTRO
02068234180

VALIDADE
02/03/2024

VALIDACAO
03/12/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2203883469



OBSERVAÇÕES
A
EAR

LOCAL
TAQUARITINGA, SP

DATA EMISSÃO
06/03/2021

Assinado eletronicamente pelo(a) Titular(a) no Dia(a) 06/03/2021

SIGNATURA DO SIGNATÁRIO

SÃO PAULO

2203883469



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANDERLEI JOSE MARSICO**

Inscrição: **0495 9662 0141**

Zona: 139 Seção: 0047

Município: 71757 - TAQUARITINGA

UF: SP

Data de nascimento: 25/10/1951

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - CLEONICE GIARDULLI MARSICO
- ROMEU MARSICO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PREFEITA/PREFEITO

Certidão emitida às 07:38 em 09/10/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

MX9Y.SXF2.RØGN.ZCIE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º ANO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19h38min.

Às dezenove horas e trinta e oito minutos do segundo dia do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três, realizou-se, em caráter remoto, a 22ª Sessão Ordinária do 3º ano da 18ª Legislatura. Mesa Diretora: **Presidente – VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS; Vice-Presidente – MAURO SÉRGIO MODESTO; 1º Secretário – LUÍS CARLOS CORDEIRO DA SILVA; 2º Secretário – LUCIANO JOSÉ DE AZEVEDO.** Presentes os Vereadores: **ÂNGELO BARTHOLOMEU, ANTONIO VIDAL DA SILVA, DANIEL GALERANI, DENIS EDUARDO MACHADO, EDER CÔRREA DE OLIVEIRA, GILBERTO JUNQUEIRA, JOSÉ RODRIGO DE PIETRO, ORIDES PREVIDELLI JUNIOR, MARCOS APARECIDO LOURENÇANO, MIRIAN PONZIO e VALMIR CARRILHO MARCIANO.** Foram convocados para prestar seus serviços nesta Sessão Ordinária os seguintes funcionários desta Edilidade: **FABIO LUÍS DE CAMARGO, JOÃO PEDRO CUCOLICCHIO ROSA, JOÃO VITOR MOHIEDDINE YULE e NILTON CESAR MORSELLI.** O Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada regimental. Após chamada regimental, havendo número legal em plenário, sob a proteção de DEUS, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Nesse momento, o Presidente da Câmara Municipal solicitou ao vereador **GILBERTO JUNQUEIRA** para ler um versículo da Bíblia Sagrada. Em seguida o Presidente **VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS** faz um pronunciamento: "Sobre sessão virtual, informo que sessão virtual é uma disposição regrada para poder dinamizar o processo legislativo, ato nº 10/2022 - Art. 3º, poderão ser realizadas sessões virtuais em caráter remoto, caso haja a necessidade, sendo o seu agendamento antecipado e divulgado pelo gabinete da presidência; as sessões devem ser transmitidas e gravadas para finalidade legal da ata eletrônica, conforme dispõe as leis de transparência pública, regimento interno da câmara e lei orgânica; considerando os apontamentos e as cobranças por parte do Tribunal de Contas do Estado e do corpo de bombeiros para realização da reforma e adequação para emissão do AVCB, até hoje inexistente, a câmara teve seu prédio interditado e está em reforma, sendo assim impossível a realização de sessão no local; informo que essa foi uma decisão da Presidência e que foi ponderada, estudada há vários meses e aplicada com a anuência da maioria dos vereadores; a Câmara não tem mais condição legal e financeira de aditar o contrato de logística para locação de som, equipamentos de áudio e vídeo, telão e transmissão por conta da programação e liquidez de responsabilidades financeiras assumidas com a reforma e estruturação em geral até o final do ano; ainda restam duas sessões para serem feitas presencialmente sob o contrato de logística, as quais serão realizadas para tratativas de assuntos mais relevantes do que o de hoje, como por exemplo a análise da denúncia feita pelo ministério público que oferece a cassação do mandato do atual Prefeito Municipal. Este assunto por ser de grande complexidade está sendo estudado pela Câmara e será exposto em plenário para debates tão logo os estudos, pareceres e demais entendimentos que se fazem necessários estiverem efetuados, dentro de uma análise pormenorizada, com muita calma, pois se trata de uma análise política de possível infração do prefeito. Informo ainda que sobre o oferecimento de denúncia com efeito de cassação do mandato do prefeito municipal - o seu trâmite e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento é de competência privativa do Poder Legislativo". Neste instante, o Senhor Presidente solicitou ao 1º Secretário para que proceda à leitura da matéria do Expediente. **PROCESSO Nº 64/2023 – PROJETO DE LEI Nº 6126/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SÉPULTURA PERPÉTUA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Foram



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

apresentadas as seguintes **INDICAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Do vereador **GILBERTO JUNQUEIRA**: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, realize a construção de um calhetão na Rua Dr. José Fernando Miziara, altura do número 15, no Jardim Martinelli. Por falta desse dispositivo de escoamento neste local, há muita água empossada, trazendo transtornos aos moradores do entorno. Do vereador **TONHÃO DA BORRACHARIA**: Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de que, por meio do setor competente, seja realizada operação tapa-buracos em todas as vias em que houver a necessidade da realização deste serviço nos seguintes bairros: Jardim Buscardi, Vila Esperança, Vila Fucci e Vila Di Santi, reiterando Indicações nº 259/2021, 014/2022, 024/2023, 138/2023, deste vereador. Há a necessidade de reforçar este pedido novamente, uma vez que os locais citados estão com suas vias em péssimas condições. Foram apresentados, lidos e aprovados os seguintes **REQUERIMENTOS** Do vereador **LUCIANO AZEVEDO**: Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, reiterando os Requerimentos nº 154/2023 e 183/2023, uma vez que não houve resposta por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, envie a esta Casa de Leis, em tempo hábil, as seguintes informações. 1. Quais foram os valores pagos mensalmente de precatório no ano de 2022 até a presente data (incluindo os bloqueios); 2. Qual é o valor atualizado até a presente data da dívida de precatório do prédio da Colombo. A solicitação tem como objetivo fiscalizar e acompanhar a gestão financeira do município, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais relativas aos precatórios. Segundo informações do próprio prefeito, o precatório está sendo a causa da crise financeira instalada a meses no município. Agradeço desde já a atenção e aguardo resposta no prazo legal, de acordo com o Art. 259 § 2º do Regimento interno da Câmara Municipal, e Art. 72 inciso IX da Lei Orgânica do Município. Do vereador **VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS**: Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: Considerando que os servidores públicos municipais da Prefeitura Taquaritinga anseiam pela possibilidade de alteração da jornada de trabalho para 6 horas diárias / 30 horas semanais, como já foi feito em administrações passadas; Considerando que alguns documentos e estudos já foram publicados sobre a importância da redução da jornada de trabalho; Considerando que várias cidades já implantaram a jornada de 30 horas semanais / 6 horas diárias; Considerando que existem servidores em alguns departamentos que já cumprem jornada diária de 6 horas de trabalho; Requeiro, obedecidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Vanderlei José Marsico, no sentido de que determine aos setores de competência a elaboração de norma visando a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga para 30 horas semanais / 6 horas diárias, sem prejuízo ou impacto para os serviços considerados imprescindíveis e essenciais a qualquer horário. Que sejam tomadas todas as providências técnicas e legais para que essa norma seja efetivada de vez, sendo que para isso haja também uma discussão com a classe, entes públicos, autarquias, realizadas audiências públicas, entre outros meios de deliberar este pedido. Evidenciaram-se inúmeros benefícios, tanto para a melhora na qualidade das condições de trabalho, visto que este meio de trabalho é repleto de fatores benéficos para os servidores e para a Prefeitura, bem como para a qualidade e garantia dos serviços ofertados. Além disso, essa medida traria redução na demanda de despesas como: água, energia, equipamentos, logística, veículos, insumos entre outros. Contudo o que foi explanado, ainda existe a situação atual das finanças do município não estarem em condições favoráveis, o que vem atrasando o pagamento dos salários e não possibilitando também um reajuste razoável, trazendo assim grandes perdas

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

salarias e sérios problemas no orçamento familiar dos servidores públicos, de forma que a redução da jornada de trabalho para 6 horas diária / 30 semanais, também irá abrir a possibilidade de um "plano B" de trabalho e ganhos para os servidores, após o cumprimento do expediente de trabalho em sua pasta de lotação. Retorne informando as ações a serem implantadas para execução deste pedido, em forma de resposta à Câmara Municipal, após o prazo legal. Do vereador **LUCIANO AZEVEDO**: Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que envie a esta Casa de Leis, em tempo hábil, as seguintes informações. 1. Qual o motivo da empresa Pro Saúde, prestadora de serviço, não estar fornecendo laudo para aposentadoria e adicional de insalubridade? 2. O município está em débito com a empresa? Se sim, qual o valor?. Do vereador **GILBERTO JUNQUEIRA**: Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, após ouvido o Plenário e na forma regimental, o envio de Moção de Apoio ao Congresso Nacional, em face da tentativa de legalização do aborto por meio da ADPF 442, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do Poder Legislativo, e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal. Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Taquaritinga mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante. Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira. Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros. Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ativismo judicial como "equivoco grave" e "invasão da competência do poder legislativo" e deixa claro que "não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão". Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, por sua postura, e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário (RE) 635659, referente ao tema das drogas, e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador. Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo único do artigo primeiro de nossa atual Constituição. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente

Mauro Azevedo

J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

- Estado de São Paulo -

eletrônico na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, e após ser lida e aprovada, segue assinada pelos membros

Mesa

da

Amara Modesto

APROVADO EM
SESSÃO REMOTA

09/10/2023

Assinatura

03



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Taquaritinga, 11 de outubro de 2023.

OFÍCIO Nº 486/2023

Excelentíssimo Senhor **Prefeito**,

Com os meus cumprimentos encaminho a Vossa Excelência, cópia da ata da sessão ordinária ocorrida no dia 02/10/2023.

Com relação à gravação desta sessão, informo que o vídeo pode ser baixado por meio dos links:

<https://www.facebook.com/camaramunicipaltaq/videos/229729229792445/>

ou

https://www.youtube.com/watch?v=0_X6v4nFMmk

Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Taquaritinga - SP
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA: 4916520
2000182
Data: 2023.10.11 14:03:00
Folha PDF: Rascunho - 12/1

Valcir Conceição Zacarias
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Marsico,
Prefeito Municipal
Taquaritinga – SP.